

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.357/2023**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 1.357/2023** Lagoa Nova/RN,  
08 de março de 2023.

“Declara Situação de Emergência nas áreas do  
Município de Lagoa Nova/RN afetadas por  
desastre Estiagem – COBRADE 14110,  
conforme a Portaria Federa nº 3.646/2022”.

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO:**

- I – O desastre natural climatológico do tipo estiagem no território do Município de Lagoa Nova/RN;
- II- Que o Município de Lagoa Nova/RN possui um número ínfimo de reservatórios hídricos, e que estes encontram-se em baixo volume de água, além de não dispor de reservatórios naturais ou artificiais de grandes proporções como açudes e barragens, dependendo, assim, unicamente do abastecimento da adutora Serra de Santana;
- III- Que em decorrência do referido evento acarretou problemas de desabastecimento de água para a população lagoanovense e, ser de responsabilidade dos Poderes Públicos a busca por soluções minimizadoras dos efeitos desse fenômeno natural, restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;
- IV- Que 970 (novecentos e setenta) municípios estão sendo afetados diretamente com a escassez de água potável nas comunidades (Sítio Filgueira, P.A São José, Sítio São Francisco, Sítio Buraco de Lagoa, Sítio Macambira Comunidade Macambira II e III, Sítio Santa Rita, St. Baixa Verde e Sítio de Dentro) que não possuem ou tem o abastecimento irregular sendo necessária a intervenção do poder público municipal com os veículos pipa, além dos prédios públicos como Matadouro, Mercado Público e Escolas Municipais;
- V- Que a situação de estiagem ocasiona mudanças no ambiente dessas comunidades com a vegetação seca e aumento da sensação térmica, causando também a diminuição na capacidade produtiva dos agricultores;
- VI – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Lagoa Nova/RN favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria Federal nº 3.646, 20 de dezembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Lagoa Nova/RN registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Desastre de Estiagem - COBRADE 14110 conforme disposto na Portaria Federal nº 3.646, 20 de dezembro de 2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos do Município para atuarem sob a coordenação Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a

população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art.7º** -Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.326/2023.

**Art. 8º.** Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caroline Araujo Florêncio de Lima  
**Código Identificador:**70FA9993

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/03/2023. Edição 2987  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>